



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradoeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 252/2019-GP

Limeira do Oeste-MG. 30 de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

WILLIAM OLIVEIRA BOZZA - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha Projetos de Leis nº 29 e 30/2019.

Excelentíssimo Presidente.

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar os Projetos de Leis nºs 29 e 30/2019 e suas respectivas mensagens e solicito de Vossa Excelência e de seus pares a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº 30/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Senhores Vereadores.

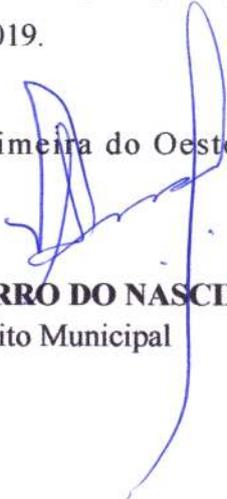
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 30/2019 que: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF”**.

O recapeamento da pavimentação asfáltica de vias públicas é essencial para melhoria da qualidade de vida da população e também uma necessidade para o desenvolvimento do município. Com o passar dos anos a referida pavimentação começa a trazer problemas de tráfego devido ao surgimento de inúmeros buracos que vão aumentando aos poucos. Ademais, nota-se que cada vez mais, ao passar dos anos, o recapeamento asfáltico torna-se extremamente necessário no sentido de contribuir para evitar despesas futuras e ao mesmo tempo para proporcionar a população uma melhor trafegabilidade e segurança no trânsito.

É importante lembrar que a Lei nº 862, de 20 de setembro de 2019, aprovada pelos nobres vereadores com o mesmo objetivo, não foi aceita pela Caixa Econômica Federal uma vez que não houve menção de, **como contragarantia à garantia da União**.

A aprovação do presente Projeto de Lei demonstra-se vantajosa para o desenvolvimento do município, razão pela qual se espera que seja examinado, votado e aprovado no regime de urgência e revogado a Lei nº 862/2019.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG. 30 de Outubro de 2019.


PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradoeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal-CEF, até o valor de **RS 1.120.000,00 (Hum milhão, cento e vinte mil reais)** por meio da linha de crédito do Programa FINISA- Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS URBANAS DA CIDADE.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite suficiente para pagamento das prestações e demais encargos decorrente desta Lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que se trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradoeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 862, de 20 de Setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 30 de Outubro de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal